



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis
Mensagem nº. 001/2008.



Cordeirópolis, 14 de fevereiro de 2008.

Excelentíssimo Senhor Presidente.

Tem a presente, o objetivo de submeter ao crivo abalizador dessa **Colenda Edilidade**, através de seus exponenciais Legisladores Municipais, o incluso Projeto de Lei Complementar, que altera dispositivo da Lei Municipal Complementar nº. 013, de 22 de setembro de 1993, com posteriores alterações).

Assim, pois, pela simples leitura da justificativa do projeto, maiores comentários são dispensados, pois a matéria foi tratada, de modo a enfeixar, com todos os cuidados recomendáveis, tão importantes e singular assunto.

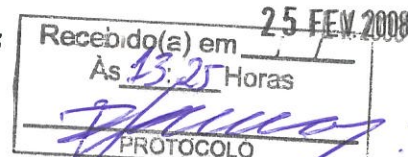
Por tudo o exposto, depois de acurada análise por parte desse magnânimo **Poder Legislativo**, em face de importância da matéria aqui tratada, solicitamos de todos os insígnies legisladores municipais, através do elevado espírito público que cada um é dotado, que seja o presente lido, discutido e, finalmente, aprovado.

Por último solicitamos com a devida vênua requerer tempestivamente, que a presente matéria tenha seu trâmite em regime de urgência, nos termos do **artigo 53 da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis**.

Certo de que **Vossa Excelência** e demais pares, saberão aquilatar a importância deste Projeto, e nada mais havendo para o momento, aproveitamos a oportunidade para incrustar ao ensejo nossos sinceros protestos de consideração e distinguido apreço.

Atenciosamente,

CARLOS CEZAR TAMIAZO
Prefeito Municipal de Cordeirópolis



Excelentíssimo Senhor
JOSUE NATANAEL ZANETTI PICOLINI
M.D Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis.



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis



Projeto de Lei Complementar nº 14 de 2008.

(Altera dispositivo da Lei Municipal Complementar nº. 013, de 22 de setembro de 1993, com posteriores alterações).

Art. 1º - O Quadro de Pessoal Permanente da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, a que se refere à Lei Municipal Complementar nº. 013/93, com posteriores alterações, fica alterado conforme abaixo consta:

Departamento de Educação e Cultura - Quadro 07 - Anexo 10 - (Pessoal Celetista Permanente) - (Lei Complementar nº 013/93).

Situação atual				Situação nova			
Emprego Público	Quant.	Ref	C.H	Emprego Público	Quant.	Ref	C.H
Professor de Educação Física	12	05	30	Professor de Educação Física	15	05	30

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei Complementar, correrão por conta de dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, aos de de 2008, 60 da Emancipação Político Administrativa do Município.

JUSTIFICATIVA

Excelentíssimo Senhor Presidente

Serve-se o **Executivo Municipal** do presente, a fim de com permissa vênua, fazer chegar às mãos de **Vossa Excelência** e extensivamente a todos os insígnies legisladores que brilhantemente compõem esse singularíssimo **Poder Legislativo** do município de Cordeirópolis, o incluso Projeto de Lei Complementar, que altera dispositivo da Lei Complementar nº. 013, de 22.09.1993, com posteriores alterações.

Senhores Vereadores, com o início do ano letivo de 2008, o Departamento de Educação e Cultura necessita de professores de educação física, conforme solicitação recebida deste órgão. Para que este Departamento possa planejar, atender e atingir todos os objetivos propostos para o presente ano letivo, e dado à dinâmica e adversidades da máquina pública, a busca de melhores serviços, deve ser um objetivo singular do **Poder Executivo**, e o envio da propositura visa ao criar 03 (três) empregos públicos e a admissão desses profissionais suprir de imediato a necessidade dar continuidade nos trabalhos realizados na rede municipal de ensino do município.

continua



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis



Projeto de Lei nº.

continuação

fls. 02

A título elucidativo, informamos que após aprovação do projeto através dessa **Egrégia Edilidade** e posterior promulgação da Lei Complementar pelo **Poder Executivo**, será admitido candidatos habilitados no emprego público de Professor de Educação Física - Concurso Público, Edital 001/05, certame que teve sua validade prorrogada por mais 2 (dois) anos, portanto sendo indispensável o apoio dos Nobres Edis, no sentido da aprovação do projeto em epígrafe.

Enunciados, assim, os motivos determinantes de nossa iniciativa, que se reveste de inegável interesse público, solicitamos que a sua apreciação se de em regime de urgência, nos termos do artigo 53 da Lei Orgânica do Município de Cordeirópolis.

Para perfeito esclarecimento do assunto, faço juntar por cópia o Ofício nº 006/08RGC, e a Declaração e o Impacto Orçamentário.

Por tudo o exposto, depois de acurada análise por parte desse magnânimo **Poder Legislativo**, em face de importância da matéria aqui tratada, espera que o presente Projeto de Lei Complementar mereça ao final a sua competente e concernente aprovação.

Sendo só o que nos oferece para o momento, certo de que essa **Colenda Edilidade** saberá aquilatar a importância da propositura em tela, aproveito a oportunidade para incrustar na presente meus protestos de consideração e distinto apreço.

Cordeirópolis, 14 de fevereiro de 2008.


CARLOS CEZAR TAMIAZO
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Ao
Excelentíssimo Senhor
JOSUE NATANAEL ZANETTI PICOLINI
M.D. Presidente da Câmara Municipal de Cordeirópolis.



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis



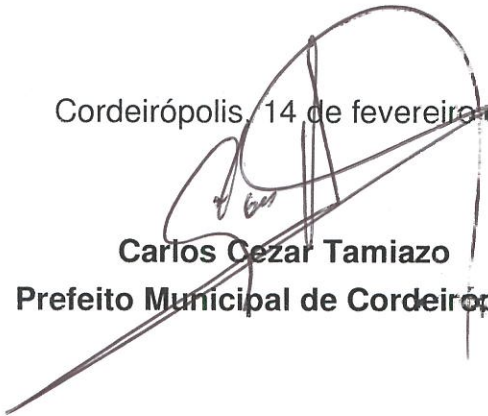
5
7

DECLARAÇÃO

Carlos Cezar Tamiazo Municipal de Cordeirópolis, em atendimento ao que dispõe o artigo 16 da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, **DECLARA**, na qualidade de Ordenador de Despesa da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, que as despesas, de que trata o Projeto de Lei Complementar desta data, que ora encaminhamos através da mensagem nº 001/2008, de 14 de fevereiro de 2008, tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária de 2008, e compatibilidade com o Plano Plurianual relativo ao período de 2006 a 2009, bem como, com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

Declara, finalmente, que o disposto no Projeto de Lei em pauta atende o que dispõe o inciso III do art. 37 e o § 1º do art. 169 da Constituição Federal.

Cordeirópolis, 14 de fevereiro de 2008.


Carlos Cezar Tamiazo
Prefeito Municipal de Cordeirópolis



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis



ESTIMATIVA DE IMPACTO ORÇAMENTÁRIO-FINANCEIRO

Objetivando atender o disposto no artigo 16, da Lei Complementar n.º 101, de 04 de maio de 2000, seguem as estimativas de impacto orçamentário-financeiro relativo à geração de despesas de que trata o Projeto de Lei Complementar n.º de 2008, encaminhado através da Mensagem n.º 001/2008, datada de 14 de fevereiro de 2008, que dispõe sobre a criação de empregos públicos, alterando dispositivos da Lei Complementar n.º 013 de 22/09/1993, conforme abaixo consta:

I – Criação de 03 de empregos público de Professor de Educação Física – Departamento de Saúde – Ref. 05 (ch - 30)

Especificação da despesa	Exercício de 2008	Exercício de 2009	Exercício de 2010
Salário	51.372,09	56.042,28	56.042,28
13º Salário	4.670,19	4.670,19	4.670,19
Férias (1/3)	1.556,73	1.556,73	1.556,73
Total	57.599,01	62.269,20	69.269,20
Especificação dos Encargos	Exercício de 2008	Exercício de 2009	Exercício de 2010
Cesta básica	3.762,00	4.104,00	4.104,00
Contribuição INSS (21%)	12.671,18	13.699,22	13.699,22
Contribuição FGTS (8,5%)	4.607,92	4.981,54	4.981,54
Total	21.041,70	22.784,76	22.784,76

A despesa em tela representa, em 2008, um impacto orçamentário e financeiro da ordem de 0,04%.

Cordeirópolis, 14 de fevereiro de 2008.

CARLOS CEZAR TAMIAZO
Prefeito Municipal de Cordeirópolis



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

7
7

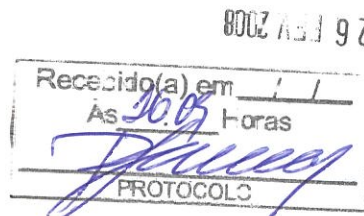
REQUERIMENTO

Nos termos dos artigos 134 e parágrafos, e 176, inciso I do Regimento Interno, requeremos a **tramitação em regime de urgência especial** do Projeto de Lei Complementar nº 1, de 25 de fevereiro de 2008, do Sr. Prefeito Municipal, que altera dispositivos da Lei Complementar nº 13/93, para permitir a criação de três vagas de Professor de Educação Física no Departamento de Educação e Cultura.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 26 de fevereiro de 2008.

David Bertanha

Vereador





Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

8
8

PARECER 030/2008

Ref. Projeto de Lei Complementar nº 1 de 14 de fevereiro de 2008.

Mensagem nº 001/2008

Alteração de dispositivos da Lei Complementar nº 13, de 22 de setembro de 1993.

Iniciativa: Executivo

Sr. Presidente

Trata-se de projeto de Lei de iniciativa do Poder Executivo, que visa alterar o Quadro de Pessoal Permanente da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis no Departamento de Educação e Cultura – Quadro 07 – Anexo 10, aumentando-se o número do cargo de Professor de Educação Física de 12 para 15 vagas, mantendo-se a carga horária e referência.

É certo que a competência para a criação de cargos dos Órgãos da Municipalidade, com exceção da Câmara Municipal, são de competência exclusiva do Prefeito Municipal, tendo em vista o Art. 61, § 1º, II, "a" da CF, aplicável pelo princípio da simetria ao Município:

"Art. 61. A iniciativa das leis complementares e ordinárias cabe a qualquer membro ou Comissão da Câmara dos Deputados, do Senado Federal ou do Congresso Nacional, ao Presidente da República, ao Supremo Tribunal Federal, aos tribunais Superiores, ao Procurador-Geral da República, e aos cidadãos, na forma e nos casos previstos nesta Constituição.

§ 1º. São de iniciativa do Presidente da República as leis que:

II – disponham sobre:

a) criação de cargos, funções ou empregos públicos na administração direta e autárquica ou aumento de sua remuneração".

Ainda, o Art. 11, XII da LOM traz à Câmara Municipal a prerrogativa para legislar sobre a criação de empregos e funções públicas, que deve se processar através de Lei Complementar, por força do Art. 46, § 2º, IV da LOM.

No mais, o projeto atende às disposições regimentais, bem como esta em consonância com as disposições legais e constitucionais.

S.m.j., este é o parecer que colocamos a apreciação da R. Presidência desta Colenda Câmara Legislativa.

Cordeirópolis/SP, 26 de fevereiro de 2008.


PRISCILIANA GILENA GONÇALVES
OAB/SP 213.289



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

9
4

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

Parecer referente ao Projeto de Lei Complementar nº 1, de 25 de fevereiro de 2008, do Sr. Prefeito Municipal.

Quanto aos dispositivos regimentais, nada temos a opor, pois nota-se que a propositura preenche todos os requisitos necessários.

Do ponto de vista legal e constitucional, encontra-se em consonância com as disposições vigentes.

Assim, verificamos que não existem impedimentos para a sua tramitação.

Desta forma, julgamos que o presente projeto está apto a ser apreciado pelo Plenário desta Edilidade.

Sala das Comissões, 26 de fevereiro de 2008.


Cristiano Antonio Quarasemin
Relator


Fátima Marina Celin
Presidente


Rinaldo Dias Ramos
Membro



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

10
#

COMISSÃO DE EDUCAÇÃO, SAÚDE E ASSISTÊNCIA SOCIAL

Parecer sobre o Projeto de Lei Complementar nº 1, de 25 de fevereiro de 2008, do Sr. Prefeito Municipal.

De acordo com o processo legislativo, o projeto foi enviado à Comissão de Justiça e Redação, que não encontrou impedimentos, opinando favoravelmente.

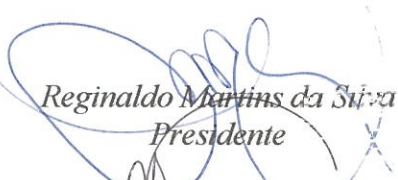
Dando continuidade, foi encaminhada a esta Comissão, para que opinasse sobre o mérito do projeto. De nossa parte, concordamos com os argumentos contidos na justificativa que acompanha o presente.

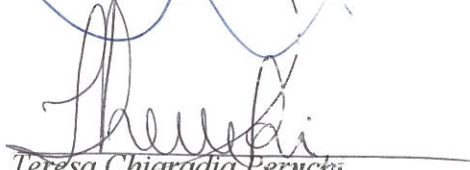
Por este motivo, posicionamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei Complementar em epígrafe.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, 26 de fevereiro de 2008.


Fátima Marina Celin
Relatora


Reginaldo Martins da Silva
Presidente


Teresa Chiaradia Peruchi
Membro



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Parecer sobre o Projeto de Lei Complementar nº. 1, de 25 de fevereiro de 2008, do Sr. Prefeito Municipal.

De acordo com o processo legislativo, o projeto foi encaminhado a outras comissões, que não encontraram impedimentos, opinando favoravelmente.

De nossa parte, não encontramos nenhum impedimento de natureza financeira ou orçamentária que embarace a aprovação do referido projeto, concordando com os argumentos contidos na justificativa que acompanha o presente.

Por este motivo, posicionamo-nos favoravelmente à aprovação do Projeto de Lei Complementar em epígrafe.

É o nosso parecer.

Sala das Comissões, 26 de fevereiro de 2008.

Sérgio Balthazar Rodrigues de Oliveira
Relator

Giovane Henrique Genezeili
Presidente

David Bertanha
Membro



Câmara Municipal de Cordeirópolis

Edifício "Dr. Cássio de Freitas Levy"

Autógrafo nº 2612

Altera dispositivo da Lei Municipal Complementar nº. 13, de 22 de setembro de 1993, com posteriores alterações.

A Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta:

Art. 1º - O Quadro de Pessoal Permanente da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, a que se refere à Lei Municipal Complementar nº. 13/93, com posteriores alterações, fica alterado conforme abaixo consta:

Departamento de Educação e Cultura
Quadro 07 – Anexo 10 – (Pessoal Celetista Permanente)
(Lei Complementar nº 013/93).

Situação atual				Situação nova			
Emprego Público	Quant.	Ref	C.H	Emprego Público	Quant.	Ref	C.H
Professor de Educação Física	12	05	30	Professor de Educação Física	15	05	30

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei Complementar, correrão por conta de dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Câmara Municipal de Cordeirópolis, 27 de fevereiro de 2008

Bel. JOSUÉ NATANAEL ZANETTI PICOLINI
Presidente

FÁTIMA MARINA CELIN
1ª Secretária

TERESA CHIARADIA PERUCHI
2ª Secretária



Prefeitura
Municipal de
Cordeirópolis

13
Cordeirópolis

Lei Complementar nº. 121
de 05 de março de 2008.

Altera dispositivo da Lei Municipal Complementar nº. 13, de 22 de setembro de 1993, com posteriores alterações.

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE CORDEIRÓPOLIS**, Estado de São Paulo, **FAÇO SABER** que a **Câmara Municipal de Cordeirópolis** decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O Quadro de Pessoal Permanente da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, a que se refere à Lei Municipal Complementar nº. 13/93, com posteriores alterações, fica alterado conforme abaixo consta:

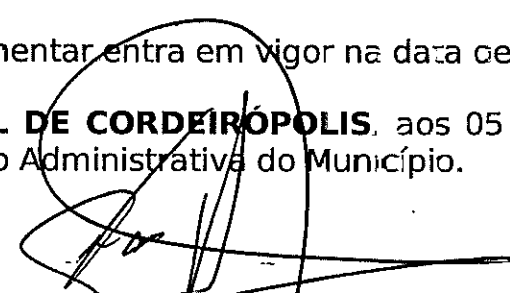
Departamento de Educação e Cultura - Quadro 07 - Anexo 10 -
(Pessoal Celetista Permanente) - (Lei Complementar nº 013/93).

Situação atual				Situação nova			
Emprego Público	Quant.	Ref	C.H.	Emprego Público	Quant.	Ref	C.H.
Professor de Educação Física	12	05	30	Professor de Educação Física	15	05	30

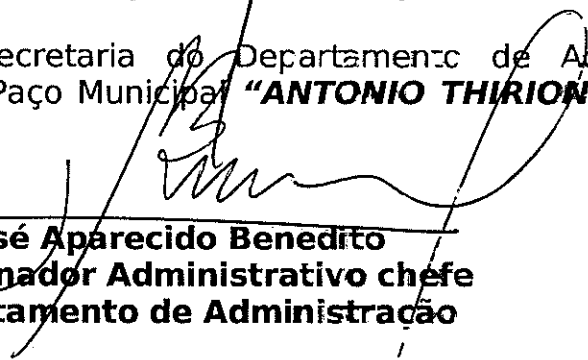
Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei Complementar, correrão por conta de dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

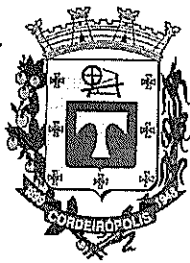
Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CORDEIRÓPOLIS, aos 05 de março de 2008, 60 da Emancipação Político Administrativa do Município.


CARLOS CEZAR TAMIAZO
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Redigida e lavrada na secretaria do Departamento de Administração. Publicada, e registrada no Paço Municipal "**ANTONIO THIRION**", em 05 de março de 2008.


José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Departamento de Administração



Jornal Oficial do Município de

CORDEIRÓPOLIS

Ano 3 - Sexta-feira, 14 de março de 2008 - nº133

Distribuição Gratuita

ATOS OFICIAIS DO PODER Executivo

Lei Complementar nº. 121 de 05 de março de 2008

Altera dispositivo da Lei Municipal Complementar nº. 13, de 22 de setembro de 1993, com posteriores alterações.

O Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo,

Faço Saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º - O Quadro de Pessoal Permanente da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, a que se refere à Lei Municipal Complementar nº. 13/93, com posteriores alterações, fica alterado conforme abaixo consta:

Departamento de Educação e Cultura – Quadro 07 – Anexo 10 – (Pessoal Celetista Permanente) – (Lei Complementar nº 013/93).

Situação atual				Situação nova			
Emprego Público	Quant.	Ref	C.H	Emprego Público	Quant.	Ref	C.H.
Professor de Educação Física	12	05	30	Professora de Educação Física	15	05	30

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei Complementar, correrão por conta de dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 05 de março de 2008, 60 da Emancipação Político Administrativa do Município.

Carlos Cezar Tamiázo
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Redigida e lavrada na secretaria do Departamento de Administração. Publicada, e registrada no Paço Municipal "Antonio Thirion", em 05 de março de 2008.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Departamento de Administração

Lei Complementar nº. 122 de 05 de março de 2008

Altera dispositivo da Lei Municipal Complementar nº. 12, de 22 de setembro de 1993, com posteriores alterações.

O Prefeito Municipal de Cordeirópolis, Estado de São Paulo,

Faço Saber que a Câmara Municipal de Cordeirópolis decreta e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º - O Quadro de Pessoal Permanente da Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, a que se refere à Lei Municipal Complementar nº. 13/93, com posteriores alterações, fica alterado conforme abaixo consta:

HOSPITAL E MATERNIDADE DE CORDEIRÓPOLIS (HMC) Anexo 16 - Quadro 14, 15 E 16 (ART. 2º da Lei Complementar nº. 013, 22/9/93).

Quadro de Pessoal Celetista Permanente – Quadro 15

Situação atual				Situação nova			
Nº de emprego	Denominação do emprego público	Ref	C.H	Nº de emprego	Denominação do emprego público	Ref	C.H
05	Escritário	05	40	10	Escriturário	05	40

Art. 2º - As despesas decorrentes com a execução da presente Lei Complementar, correrão por conta de dotações próprias do orçamento, suplementadas se necessário.

Art. 3º - Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Cordeirópolis, aos 05 de março de 2008, 60 da Emancipação Político Administrativa do Município.

Carlos Cezar Tamiázo
Prefeito Municipal de Cordeirópolis

Redigida e lavrada na secretaria do Departamento de Administração. Publicada, e registrada no Paço Municipal "Antonio Thirion", em 05 de março de 2008.

José Aparecido Benedito
Coordenador Administrativo chefe
Departamento de Administração

